



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 135/2023

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, AS TENDAS VIOLETAS CONTRA O ABUSO SEXUAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio das Ostras, as tendas violetas contra o abuso sexual e violência contra a mulher, em eventos realizados em espaços públicos.

Parágrafo único - Fica assegurada a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, e idade o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

Art. 2º - As “Tendas Violetas” se constituem como espaço para acolhimento às vítimas que denunciam abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos, bem como para oferecer materiais informativos sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual.

Art. 3º - São formas de violência sexual, para fins de aplicação desta Lei, as tipificadas no Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 5º– O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 6º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

De acordo com o boletim “Elas Vivem”, da Rede de Observatórios da Segurança, o ano de 2022 registrou 2.423 casos de violência contra a mulher. Ou seja, a cada quatro horas ao menos uma mulher foi vítima de violência. A terceira edição do documento apresenta o monitoramento de sete estados: BA, CE, PE, SP, RJ e pela primeira vez, MA e PI. Entre os casos registrados, 495 são feminicídios, ou seja, uma mulher morre por ser mulher a cada dia.

Trazer a tona esses números, que representam vidas de mães, irmãs, filhas, faz com que os governos possam criar políticas públicas para evitar essas violências e preservar vidas. Afinal, muitos desses casos poderiam ter sido evitados pela quebra do ciclo da violência por meio de ações do Estado e do sistema de justiça.

O Rio de Janeiro apresentou uma alta significativa de 45% em um ano com casos de repercussão nacional no estado como o do estupro de uma parturiente cometido pelo anestesista ou do chefe de investigações da delagacia da mulher acusado de agredir a ex



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



companheira. E, ainda, agressões políticas a mulheres durante a campanha eleitoral. O Rio chegou a registrar ao menos um caso de violência contra a mulher a cada 17 horas e casos de violência sexual praticamente dobraram, passando de 39 para 75.

Diante dessas situações necessitamos de um poder público atento e em defesa das mulheres, garantindo a execução de políticas públicas que ofereçam a segurança de todas durante a realização de eventos em espaços públicos em nosso Município.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (...);

Salienta-se que o projeto de lei não tratou de nenhuma matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao chefe do poder executivo, e tampouco houve violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Efetivamente, a presente proposição se insere no rol de matérias para a qual a competência é concorrente, conforme distinguem os artigos 30 c/c artigo 61 da Constituição Federal, 73, V da Constituição Estadual e artigo 14, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, cujo destaque torna necessário, *in verbis*:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:(...)



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Assim, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

